



Regulamento Interno

iNOVAfuture

Outubro de 2013

Índice

<i>Capítulo I – Associados</i>	1
<i>Capítulo II – Equipas</i>	5
<i>Capítulo III – Órgãos Sociais</i>	6
<i>Capítulo IV – Eleições</i>	7
<i>Capítulo V – Propriedade Intelectual</i>	10
<i>Capítulo VI – Quotas</i>	11
<i>Capítulo VII – Disposições finais</i>	12

Capítulo I – Associados

Artigo 1^o

Tipo de Associados

1. A iNOVAfuture é constituída por duas (2) categorias de associados;
 - a. Associados Efectivos;
 - b. Associados Honorários.

Artigo 2^o

Definição

1. Associado Efectivo
 - a. Toda e qualquer pessoa inscrita na iNOVAfuture com plenos direitos e deveres, mediante o pagamento de cota anual.
2. Associado Honorário
 - a. Toda e qualquer entidade, singular ou colectiva, integrante do Conselho Consultivo, que presta serviços de consultoria e orientação à iNOVAfuture. Farão parte desta designação Professores e Doutorandos da Faculdade de Ciências e Tecnologias da Universidade Nova de Lisboa e qualquer outra entidade que esteja disposta a auxiliar e orientar os projectos da iNOVAfuture.

Artigo 3^o

Admissão

1. Os Associados serão admitidos da seguinte forma:
 - a. Efectivos, serão admitidos após o preenchimento da Ficha de Inscrição, o Acordo de Confidencialidade, o resultado da análise de uma entrevista com a Direcção e pagamento de Quota Anual e Jóia de Inscrição, aprovada

em Assembleia Geral. Na decisão da Direcção terá de constar uma votação onde, para admissão, deverá existir uma maioria de votos favoráveis.

- b. Honorários, serão convidados, tendo em conta a sua disponibilidade, vontade de ajudar e área de especificação, sendo que a admissão depende do Associado em questão aceitar ou não o convite.

Artigo 4º

Direitos

1. Os Associados Efectivos têm os seguintes direitos:
 - a. Estar presente e participar nas Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
 - b. Participar em eventos e actividades promovidos pela iNOVAfuture;
 - c. Eleger e/ou ser eleito para um dos Órgãos Gerentes da iNOVAfuture;
 - d. Requerer os relatórios elaborados pelo Gestor de Equipa, assim como as actas das Assembleias Gerais e Regulamentos Internos da Direcção e da Assembleia Geral a qualquer um dos membros da Direcção;
 - e. Convocar uma Assembleia Geral, mediante o requerimento entregue ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral;
 - f. Apresentar à Direcção qualquer tipo de protesto, queixa, sugestão, esclarecimento e dúvida.
 - g. Recorrer de qualquer sanção aplicada por desrespeito quer pelos Estatutos, Regulamento Interno da iNOVAfuture ou Regulamento Interno da Direcção.
 - h. Apresentar uma ideia própria à Direcção e desenvolvê-la com o auxílio da iNOVAfuture, onde a Propriedade Intelectual será estabelecida de acordo com o Artigo 20º, ponto 2, do Capítulo IV – Propriedade Intelectual.
2. Os Associados Honorários têm os seguintes direitos:
 - a. Participar em eventos e actividades promovidos pela iNOVAfuture;
 - b. Ajudar a iNOVAfuture em projectos, organização de eventos ou actividades e elaboração de ideias.

*Artigo 5º***Deveres**

1. Os Associados Efetivos têm os seguintes deveres:
 - a. Contribuir para a evolução contínua da iNOVAfuture, assim como o seu bom nome e prestígio;
 - b. Desempenhar as funções que lhe são atribuídas com a maior responsabilidade;
 - c. Participar em qualquer reunião e/ou grupos de trabalho para o qual tenha sido convocado e confirmado a sua presença;
 - d. Prestar a colaboração possível, caso seja solicitada pela iNOVAfuture;
 - e. Aceitar e respeitar todas e quaisquer decisões formuladas pelos Órgãos Gerentes da iNOVAfuture, salvo o previsto no Artigo 4º, ponto 1, alínea g;
 - f. Ter pleno conhecimento dos Estatutos, Regulamento Interno da iNOVAfuture.
 - g. Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias, se as houver, dentro dos prazos estabelecidos;
 - h. Respeitar todos os acordos, documentos e/ou parcerias entre o associado e a iNOVAfuture, entre a iNOVAfuture e outra qualquer entidade e entre o associado e outra qualquer entidade, que sejam assinados no âmbito de regulamentação interna ou projectos em que o associado esteja envolvido.
2. Os Associados Honorários têm os seguintes deveres:
 - a. Contribuir para a evolução contínua da iNOVAfuture, assim como o seu bom nome e prestígio;
 - b. Prestar a colaboração possível, caso seja solicitada pela iNOVAfuture;

Nota: Os Associados Honorários não têm qualquer obrigatoriedade para com a iNOVAfuture, no entanto, a partir do momento em que o seu auxílio, por qualquer motivo, se torna indisponível a longo prazo, estes serão excluídos conforme previsto no Artigo 7º.

Artigo 6º

Sanção

1. Os Associados Efectivos que infringjam os Estatutos, Regulamento Interno da Direcção e Regulamento Interno da iNOVAfuture ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Repreensão registada;
 - b. Suspensão do projeto e/ou cargo em que o associado está integrado;
 - c. Suspensão temporária de actividade;
 - d. Expulsão.
2. As medidas sancionatórias serão aplicadas por apresentação de prova, deliberação e apresentação de decisão por parte da Direcção que, por sua vez, comunicará aos restantes associados.
3. Casos onde o(s) associado(s) em questão pertence(m) a um dos Órgãos Gerentes, a medida sancionatória será discutida e aprovada em Assembleia Geral por meio de votação.
4. O(s) associado(s) apresenta(m) a possibilidade de defesa, mesmo estando em suspensão preventivamente. A defesa deverá ser apresentada aos membros da Direcção, por meio de reunião.
5. A repreensão registada é aplicada em casos onde o associado em questão não leva a cabo as suas funções com responsabilidade, sem apresentação de justificação credível.
6. A suspensão é aplicada no caso onde o associado em questão é reincidente (segunda vez), excepto em casos previstos pelo Artigo 7º.
7. A suspensão temporária de actividade é aplicada em casos de não pagamento das quotas dentro do prazo definido.

Artigo 7º

Expulsão

1. Serão expulsos da iNOVAfuture todos os associados que:
 - a. Reincidam sobre o desrespeito pelo presente documento, Estatutos e/ou Regulamento Interno da Direcção (terceira vez);

- b. Desrespeitem de forma grave a iNOVAfuture e/ou qualquer um dos seus associados e parceiros;
- c. Tomem acções que ponham em causa o bom nome da iNOVAfuture.

Artigo 8º

Readmissão

1. Será readmitido o associado que proceder ao pagamento integral das quotas que têm em atraso.
2. As readmissões extraordinárias serão avaliadas pela Direcção e discutidas com os membros da equipa à qual o associado em questão pertencia, se esse for o caso.
3. Será readmitido o associado que ao recorrer ao Artigo 6º, ponto 4, tenha apresentado a sua defesa à Direcção e esta, por sua vez, tenha readmitido o associado.

Capítulo II – Equipas

Artigo 9º

Formação

1. A formação das equipas será da responsabilidade do Gestor de Projetos, sendo que a sua aprovação deverá ser feita por meio de voto pelos restantes membros da Direcção.

Artigo 10º

Estrutura

1. As equipas poderão ser formadas por um número indeterminado de associados;
2. Dentro de cada equipa existirá um elemento que será nomeado Gestor de Equipa, pelo Gestor de Projetos.

Artigo 11º

Gestor de Equipa

1. Cabe ao Gestor de Equipa promover o trabalho da sua equipa no projeto assim como incentivar a equipa a ter novas ideias para inovação e melhoria de ideias/ projectos;
2. Cabe também ao Gestor de Equipa redigir todos os meses um relatório de actividades, referente ao mês anterior, por forma a facilitar o acesso à informação referente a esse projeto. O relatório não deverá conter mais do que uma página. O modelo de relatório deverá ser requisitado junto de qualquer membro da Direção;
3. O Gestor de Equipa deverá ainda elaborar uma avaliação dos membros da equipa. Esta avaliação deverá ser entregue na mesma data do relatório detalhado (explicitado no artigo 12º, ponto 4) e os membros da equipa não deverão ter conhecimento do seu conteúdo. O modelo da avaliação deverá ser solicitado junto de qualquer membro da Direção.

Artigo 12º

Relatório de projecto

1. É do dever das equipas redigir um relatório detalhado sobre o projecto em questão;
2. Neste relatório deverá constar toda a informação detalhada relativa às actividades levadas a cabo ao longo do tempo o qual o projecto está activo;
3. O relatório não tem limite de páginas;
4. O relatório detalhado deverá ser feito com uma frequência semestral e/ou no encerramento do projecto e deverá ser entregue ao Gestor de Projectos;
5. O modelo do relatório deverá ser requisitado pelo Gestor de Equipa ao Gestor de Projetos ou a qualquer outro elemento da Direção.

Capítulo III – Órgãos Sociais

Artigo 13º

Tipo

1. Fazem parte dos Órgãos Sociais:

- a. Direcção;
- b. Conselho Fiscal;
- c. Assembleia Geral;
- d. Conselho Consultivo.

Artigo 14^o

Definição

1. Conselho Consultivo:
 - a. Estrutura amorfa constituída por várias entidades, singulares ou colectivas, de diferentes áreas de especialização que concordaram em auxiliar a iNOVAfuture nos projectos e/ou eventos levados a cabo pela mesma.
2. Assembleia Geral:
 - a. Constituída por todos os Associados Efectivos e pela Mesa da Assembleia Geral.
3. Conselho Fiscal:
 - a. Constituido por 3 elementos, como previsto nos estatutos, sendo designados por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Nota: A definição, constituição e competências de cada um dos membros da Direcção está presente no Regulamento Interno da Direcção. A definição, constituição e competências do Conselho Consultivo estão presentes nos estatutos. A definição e competências da Assembleia Geral e Mesa da Assembleia Geral estão presentes nos Estatutos. A definição e competências do Conselho Consultivo estão presente nos estatutos.

Capítulo IV – Eleições

Artigo 15^o

Forma

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que deverá:
 - a. Receber e divulgar as Listas concorrentes;

- b. Garantir que as Listas estão dentro da legalidade definida pelos Estatutos, Regulamento Interno da Direcção e Regulamento Interno da iNOVAfuture;
 - c. Convocar uma Assembleia Geral, para actos eleitorais, com data e hora definidas com um mínimo de dez (10) dias de antecedência;
2. Apenas Associados Efectivos poderão candidatar-se.

Artigo 16^o

Candidaturas

1. As candidaturas terão de ser apresentadas à Mesa de Assembleia Geral, por forma de Lista onde deverá constar:
 - a. Nome completo dos associados;
 - b. Número de associado;
 - c. Especificação do cargo que cada associado pretende tomar;
 - d. Assinatura dos associados presentes nas Listas.
2. No acto de entrega das Listas, os associados que se pretendem candidatar deverão estar presentes com identificação (CC/BI ou passaporte) com nome legível.
3. A apresentação das Listas deverá ser feita até ao dia 15 de Janeiro de cada ano.
4. A Mesa de Assembleia Geral deverá, num prazo de três (3) dias, verificar se as Listas se encontram dentro dos parâmetros legais.
5. No caso de se detectarem irregularidades, as Listas serão devolvidas aos candidatos e serão dados três (3) dias para as corrigir. Se após segunda avaliação as irregularidades se mantiverem a Lista será excluída.
6. Após as Listas serem aceites, estas deverão ser apresentadas pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17º

Eleitores

1. São considerados eleitores, todos os Associados Efectivos que possuam as quotas regularizadas até à data da realização das eleições.
2. Os associados deverão identificar-se com um documento de identificação válido (CC/BI ou passaporte), antes da votação.
3. Os associados que, por motivos justificáveis, não poderem comparecer no dia do acto eleitoral, podem contactar o Presidente da Mesa de Assembleia Geral demonstrando a sua intenção de voto.
4. Os votos relativos aos associados que não estiveram presentes no dia do acto eleitoral, serão contados como abstenção, excepto o previsto no ponto 3 do presente artigo.

Artigo 18º

Contagem e Resultados

1. A contagem é feita imediatamente após o final do período estipulado para votação.
2. No final da contagem será anunciado pela Mesa da Assembleia os resultados obtidos.
3. Se não houver nenhum recurso, os resultados são considerados definitivos.
4. Deverá constar em acta eleitoral todo o processo de contagem e recurso, caso ocorra.

Artigo 19º

Tomada de Posse

1. A tomada de posse ocorrerá quinze (15) dias após o acto eleitoral, onde, durante esse período de tempo, os órgãos antigos deverão explicitar aos novos órgãos pormenores dos cargos de cada membro.

Capítulo V – Propriedade Intelectual

Artigo 20º

Cooperação

1. A iNOVAfuture disponibiliza-se a desenvolver uma ideia apresentada por um (uns) Associado(s), até, preferencialmente, se obter um protótipo e/ou atingir uma fase madura da ideia inicial (dependendo se a ideia envolve uma componente física ou não), desde que tenha recursos para tal.
2. A Propriedade Intelectual da ideia, em fase de desenvolvimento, pertence ao(s) Associado(s) que forneceu (forneceram) a ideia na totalidade.
3. Posteriores alterações percentuais relativas à Propriedade Intelectual são alheias à iNOVAfuture.

Artigo 21º

Pós-desenvolvimento da ideia

1. Após o desenvolvimento da ideia, o(s) detentor(s) da Propriedade Intelectual tem(têm) duas opções:
 - a. Abandonar a ideia, sendo que esta fica na posse total da iNOVAfuture, sem custos associados, visto que a iNOVAfuture é a única a investir financeiramente no projecto;
 - b. Pagar à iNOVAfuture de forma a que o valor líquido recebido cubra os gastos referentes ao desenvolvimento da ideia, levando consigo toda a informação teórica e prática referente à ideia desenvolvida.
2. No caso de uma entidade externa à iNOVAfuture querer comprar a ideia, o(s) detentor(es) da sua propriedade intelectual deve(m) chegar a um consentimento acerca da sua venda, tendo este(s) em conta que tem(têm) de assegurar o pagamento dos custos totais do desenvolvimento da ideia à iNOVAfuture.
3. Quando a iNOVAfuture se encontra na posse de uma ideia, devido a abandono, esta poderá continuar a desenvolvê-la e vendê-la a qualquer entidade, em condições idênticas às descritas no ponto 1 alínea b.

Capítulo VI – Quotas

Artigo 22º

Valor

1. O valor das quotas estará dividido em 2 partes:
 - a. A Joia de Inscrição, cujo valor é 10€ (dez euros), é paga no momento da inscrição;
 - b. A Quota, cujo valor dependerá do período de inscrição:
 - i. No caso em que a inscrição é feita entre os meses de Julho e Dezembro do mesmo ano, o valor será de 10€;
 - ii. No caso em que a inscrição é feita entre os meses de Janeiro e Junho do mesmo ano, o valor será correspondente a 1€/mês (um euro por mês);

Artigo 23º

Forma de Pagamento

1. O pagamento das quotas pode ser feito em dinheiro “vivo” ou através de transferência bancária, cujo NIB deve ser requisitado ao Tesoureiro.

Artigo 24º

Prazos

1. O pagamento das quotas tem como prazos:
 - a. Inscrição Inicial, deverá ser pago desde o momento da inscrição até ao máximo de 2 semanas após o acto da inscrição;
 - b. Quota Anual, deverá ser pago até ao final do mês de Julho de cada ano.

Artigo 25º

Impossibilidade de pagamento

Casos de impossibilidade de pagamento devem ser comunicados ao Tesoureiro, que serão analisados pontualmente.

Capítulo VII – Disposições finais

Artigo 26º

Vinculação

Este Regulamento vincula todos os associados imediatamente após a sua votação, aprovação e inscrição na iNOVAfuture.

Artigo 27º

Alterações do Regulamento

Este Regulamento é insusceptível de alteração excepto, em casos de manifesta necessidade em que a alteração tem que ser aprovada em Assembleia Geral estando presentes a maioria dos Associados.